



**PROJETO DE LEI**

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADAS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA DISTRIBUIÇÃO DE 'KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR', AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba,*  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

*Faz saber, que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...*

**LEI:**

**Art. 1º.** Os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, enquanto durar o período de suspensão de aulas em decorrência da situação de emergência em saúde pública e de estado de calamidade pública, causados pelo novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a assegurar a manutenção da refeição principal em seus lares, terão direito ao recebimento de “*Kit Alimentação Escolar*”, cujos gêneros alimentícios serão adquiridos tanto no âmbito do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), quanto com recursos próprios do Município, observados os cardápios elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar.

**§ 1º.** A logística de montagem e distribuição dos “*Kits de Alimentação Escolar*”, assim como a definição dos gêneros alimentícios que os comporão, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Alimentação Escolar, sob a supervisão das nutricionistas municipais, garantido o funcionamento mínimo das unidades escolares com equipe mínima para suporte na distribuição.

**§ 2º.** O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composta por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

**§ 3º.** A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A distribuição dos gêneros alimentícios poderá ser realizada em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o aluno, observados os cuidados para evitar o contágio do novo Coronavírus (COVID-19).



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Parágrafo único.** Recomenda-se, tanto quanto possível, que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos alunos para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na residência.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e o aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

**Art. 4º.** A Administração municipal poderá negociar com as empresas fornecedoras vencedoras dos processos de chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

**Art. 5º.** A aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações legalmente identificadas, poderá ser realizada por procedimento de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online, por meio eletrônico, de acordo com as orientações dadas no **artigo 5º, da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020**, do Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**Parágrafo único.** Os recursos do PNAE deverão ser utilizados exclusivamente para garantir a alimentação dos alunos que frequentam as escolas municipais de educação básica.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Os recursos para a execução desta lei são oriundos de fontes próprias do Município, complementados com os recursos financeiros do PNAE, observadas as normas especiais de sua transferência, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Senado Federal. para que não haja interrupção do atendimento.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Guariba**, 22 de abril de 2020.

  
**Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**  
**Prefeito Municipal**